

LEI COMPLEMENTAR N. 36 - DE 15 DE MARÇO DE 2000
Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Seção IV, do Capítulo I, do Título II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte disposição:

**“Seção IV
DAS MULTAS E PENALIDADES**

Art. 17 Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano sujeitos a:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - Multa moratória sobre o valor do imposto principal:

a) de 02% (dois por cento), até 30 (trinta) dias;

b) de 04% (quatro por cento), acima de 30 (trinta) dias.

III - Atualização monetária.

Parágrafo único. A correção monetária fixada pelo Executivo com base em índices oficiais para os débitos fiscais, será devida a partir do primeiro dia imediato ao mês em que o recolhimento do imposto deveria ter sido efetuado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 2000.


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -